

[Resultado da consulta](#)[Próximo »](#)[Último](#)**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 134, DE 11 DE JULHO DE 2023.**

ALTERA a Constituição do Estado do Amazonas, na forma que especifica.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, conforme disposição do [inciso I do artigo 32 da Constituição do Estado do Amazonas](#), faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte

EMENDA CONSTITUCIONAL:

Art. 1º O [art. 72 da Constituição do Estado do Amazonas](#) passa a vigorar com a alteração e acréscimo a seguir:

"Art. 72.

I -

a) o Vice-Governador, os Secretários de Estado, os Prefeitos Municipais, os Comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, os juízes estaduais e os membros do Ministério Público, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

.....

Parágrafo único. Nas infrações penais comuns, a competência do Tribunal de Justiça, prevista no inciso I, alíneas "a" e "b", alcança a fase de investigação, cuja instauração dependerá, obrigatoriamente, de decisão fundamentada, inclusive quando vir a ser deflagrada no âmbito do Ministério Público."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação, revogado o [art. 29, caput e §§ 1º e 4º, Constituição Estadual](#) e demais disposições em contrário

Deputado **ROBERTO CIDADE**

Presidente

Deputada **ALESSANDRA CAMPÊLO**

2º Vice-Presidente

Deputada **JOANA DARC**

2º Secretário

Deputado **SINÉSIO CAMPOS**

Ouvidor

Deputado **CARLOS BESSA**

1º Vice-Presidente

Deputado **FELIPE SOUZA**

3º Vice-Presidente

Deputado **ABDALA FRAXE**

1º Secretário

Deputado **CABO MACIEL**

3º Secretário



Deputado **DR. GOMES**

Corregedor

Publicação:

D.O.E. de 11/07/2023

